

**Penhora - Bem móvel - Substituição - Pá
carregadeira - Remoção para a posse do
credor - Inviabilização do processo de produção
do executado - Bem essencial - Manutenção
do devedor como depositário do bem -
Excepcionalidade do caso**

EMENTA: Ação de execução. Substituição do bem penhorado. Máquina imprescindível para as atividades da empresa devedora. Constatação. Remoção indevida. Depositário. Executado. Excepcionalidade constatada. Reforma.

- É possível que bens penhorados e arrestados sejam depositados em mãos do devedor, se houver situação peculiar que assim o recomende.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0625.11.001236-0/001 - Comarca de São João del-Rei - Agravante: Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda. - Agravada: Mineração Vianini Ltda. - Epp - Relator: DES. ALBERTO HENRIQUE

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 15 de março de 2012. - *Alberto Henrique* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. ALBERTO HENRIQUE - Relatório.

Trata-se de agravo de instrumento ajuizado contra a decisão de f. 60-TJ, proferida nos autos da ação de execução que Mineração Vianini Ltda. - Epp move contra a ora agravante Ligas Gerais Eletrometalurgia Ltda., pela qual o MM. Juiz *a quo*, após deferir o pedido do exequente de f. 47/49-TJ, de substituição da penhora de um imóvel por um bem móvel, consistente em um veículo pá carregadeira, marca Case, modelo W2OE, cor amarela, que se encontra na sede da empresa executada, deferiu, pela decisão de f. 60-TJ, a remoção do veículo para a posse da exequente.

Insurge-se o devedor, buscando a reforma da r. decisão, para que o bem penhorado continue, de forma excepcional, em sua posse, sob pena de inviabilizar as atividades da empresa executada.

Diante disso, pugna para que o veículo penhorado, extremamente necessário à sua atividade comercial, se mantenha em sua posse, até efetiva e posterior alienação do bem, sob pena de inviabilizar as suas atividades. Reitera que o bem objeto da remoção representa para a agravante um dos componentes integrantes da instalação

industrial de sua linha de produção, sendo o mesmo utilizado em sua cadeia produtiva, e que, sem ele, as suas atividades poderiam praticamente ser paralisadas.

O pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo foi deferido, f. 75.

Contrarrazões ofertadas, f. 91 e seguintes.

Informações prestadas.

É o relato.

Conheço do agravo, presentes os seus pressupostos de admissibilidade, principalmente o da tempestividade, após observar que a decisão que deferiu a remoção do bem penhorado, contra a qual se insurge o executado, é aquela de f. 60-TJ, tendo o executado dela tomado ciência em 1º.12.2011, pela manifestação aposta por seu procurador à f. 61-TJ. Diante disso, verifico tempestivo o agravo, o que me leva a conhecê-lo.

Extrai-se da decisão agravada que o MM. Juiz *a quo*, além de autorizar a substituição do bem penhorado - um imóvel avaliado em mais de um milhão de reais - por um veículo pá carregadeira de propriedade do executado, determinou também a remoção do maquinário para a posse do credor.

Insurge-se o devedor, buscando a reforma da r. decisão, para que o bem penhorado continue, de forma excepcional, em sua posse, sob pena de inviabilizar as atividades da empresa executada.

Nesse sentido, reafirma que a pá carregadeira é essencial para as suas atividades como indústria de transformação, ou seja, a metalurgia; sendo instrumento fundamental no processo de produção desse tipo de indústria, precisa ficar em sua posse, sob pena de inviabilizar as suas atividades, causando inclusive muitos desempregos.

Após bem analisar a questão debatida, verifico com razão o agravante, diante dos documentos de f. 62/69, que demonstram, de forma cabal, a essencialidade dessa espécie de maquinário para uma empresa do ramo da executada, ora agravante.

Diante disso, embora reconheça que a regra é manter-se a posse do bem penhorado com o credor, tenho que este caso se amolda à excepcionalidade, o que me faz deferir o pedido do agravante de manutenção da posse daquela máquina, efetivamente essencial à sua atividade, com o agravante.

Sobre o tema:

Agravo de instrumento. Cautelar de arresto. Fiel depositário dos bens. O próprio devedor. Situação peculiar que justifica. Decisão mantida. - É possível que bens arrestados sejam depositados em mãos do devedor, se houver situação peculiar que recomende isto. Sendo os bens imprescindíveis ao funcionamento da devedora, não vejo nenhum óbice que fiquem em mãos deste, como depositário, o que é recomendável, visto que do contrário poderá ter sua situação econômica agravada (TJMG - Décima Sexta Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 1.0708.08.024126-6/001 - Relator: Des. Nicolau Masseli - Data do julgamento: 05.11.2008 - Data da publicação: 28.11.2008).

Aliás, essa conclusão está em consonância com o princípio processual que determina impingir menor onerosidade possível ao devedor.

Pelo exposto, por julgar os argumentos do agravante/devedor verossímeis, no sentido de ser aquele maquinário penhorado essencial às suas atividades, de forma excepcional, dou provimento ao agravo, para manter o devedor como depositário do bem, até ulteriores termos.

Assim, dou provimento ao agravo para reformar a r. decisão e autorizar o depósito do bem penhorado com o executado, ora agravante.

DES. LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - De acordo com o Relator.

DES.^a CLÁUDIA MAIA - De acordo com o Relator.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.